



Prefeitura Municipal
de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 22 de abril de 2021.

Ofício nº 065/2021-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

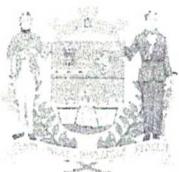
Em atenção ao constante no OF. nº 64/2021, em que
Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.274/2021, (Projeto de Lei nº
48/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.021 de 20 de abril de
2021**, devidamente SANCIIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 21
de abril de 2021.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos
de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP



LEI Nº 9.021 DE 20 DE ABRIL DE 2021

(Autoria: Vereador Gilson Pelizaro)

Institui no Município de Franca o "Programa Franca Sem Fome", e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA,
a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei trata da criação de programa de cunho social no Município de Franca, destinado à arrecadação de alimentos não perecíveis e distribuição às pessoas e famílias carentes.

Art. 2º - Fica instituído no Município de Franca o Programa Franca Sem Fome, com o fim de arrecadar alimentos não perecíveis nos drive-thru e demais locais de vacinação contra Covid-19.

§1º - O programa de que trata o artigo anterior poderá contar com ações e campanhas publicitárias, com o apelo à solidariedade da comunidade aos mais necessitados em tempos de pandemia.

§2º - Para a sua implementação, o Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, dispondo sobre as ações de arrecadação, sua coordenação, a montagem de cestas e distribuição às pessoas e famílias carentes, utilizando-se, para tanto, do cadastro da própria Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 20 de abril de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 21/04/21
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13